

REGULAMENTO
INTERNO DOS
LABORATÓRIOS DA
FACULDADE BRASÍLIA

Sumário

REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE BRASÍLIA	3
Capítulo I – Objetivos	3
Capítulo II – Da Estrutura Organizacional	3
Da Coordenação	3
Dos Auxiliares	4
Dos Monitores	5
Dos Usuários	5
Capítulo III – Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios	6
Capítulo IV – Acesso ao Laboratório	
Capítulo V – Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais	

REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE BRASÍLIA

Capítulo I - Objetivos

- Art.1. O presente estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios da Faculdade BRASÍLIA;
- Art. 2. Estes laboratórios têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas dos cursos oferecidos pela Faculdade BRASÍLIA, em especial a realização de aulas práticas, monitorias, estágios e pesquisas.

Capítulo II - Da Estrutura Organizacional

Art. 3. – Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Professores, Técnicos e Usuários. Usuários compreendem professores, monitores, alunos e comunidade.

Da Coordenação

- Art. 4. A Coordenação dos Laboratórios será exercida por um coordenador selecionado pela direção da instituição.
- Art. 5. São deveres da coordenação:
- a) Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio dos laboratórios;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio dos laboratórios, desde que visando o interesse dos Cursos desenvolvidos na Faculdade BRASÍLIA, sendo necessária a reserva deste com antecedência:
- e) Autorizar o uso dos laboratórios tanto no caso das atividades de estudo e ensino.
- f) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste estatuto;
- g) Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação dos cursos e/ou direção;

- h) Quando necessário vetar utilização dos laboratórios aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso dos laboratórios, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores, alunos e comunidade para as atividades desenvolvidas.
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- k) Gerenciar os laboratórios e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens:
- l) Encaminhar para os Coordenadores dos Cursos e/ou direção as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Dos Auxiliares

Art. 6. – O funcionário técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica dos laboratórios.

Art. 7. – São deveres do técnico:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisas e estágios;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho nos laboratórios. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador dos Laboratórios;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- e) Comunicar ao Coordenador dos Laboratórios qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento dos laboratórios, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor;
- g) Em caso de aula prática, permanecer nos laboratórios, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos dos Laboratórios;

- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador dos Laboratórios, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas nos laboratórios, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador, Coordenador de Curso e/ou Direção.

Dos Monitores

Art. 8. – Os monitores serão selecionados pelos professores da disciplina ou coordenador dos laboratórios;

Art. 9. – São deveres dos monitores:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares dos Laboratórios;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Coordenador dos Laboratórios;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.
- f) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- g) Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto.

Dos Usuários

Art. 10. – Serão considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados, professores e a comunidade, desde que previamente autorizados.

Art .11. – São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

- d) Ser responsável pelo material didático (coleções). O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador dos Laboratórios.
- e) Usar os laboratórios sempre com a presença de um técnico ou professor responsável;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório. Parágrafo único. São deveres dos professores:
- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite dos laboratórios;
- c) Solicitar aos técnicos a organização do material utilizado nas aulas práticas.

Capítulo III - Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

- Art. 12. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:
- a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividades extra classe;
- f) Estágios.

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

- Art. 13. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:
- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Qualquer atividade que conflita com os objetivos dos laboratórios didáticos, descritos no Capítulo I.
- Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.
- Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

- Art. 16. Está vetado o uso dos laboratórios como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.
- Art. 17. Os usuários deverão respeitar o horário de uso dos laboratórios préestabelecidos pelo Coordenador do Laboratório;
- Art. 18. É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro dos Laboratórios; Art.
- 19. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;
- Art. 20. Não utilizar os fornos de microondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.
- Art. 21. O uso dos equipamentos dos laboratórios será apenas para seu propósito designado;
- Art. 22. Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida nos Laboratórios;
- Art. 23. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

Capítulo IV - Acesso ao Laboratório

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art 24. – Somente terá acesso aos Laboratórios o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

Capítulo V - Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

- Art. 25. Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos e balanças de precisão do Laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.
- Art. 26. O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas e estágios podendo ser utilizados em projetos de pesquisa, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 27. – Materiais comuns dos laboratórios, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 28. – A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.